



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PNAE 002/2020

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI, Prefeito Municipal do Município de Sananduva, Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e, considerando o disposto no art.14 da Lei 11.947/2009 e no art. 21 da Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria da Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que credenciará, conforme dispõe o presente edital, entidades para o fornecimento de gêneros alimentícios sendo que o prazo para a entrega da documentação se encerra no **dia 03 de março de 2020**.

1 - Objeto

1.1 - O objeto da presente chamada é a de aquisição de gêneros alimentícios a ser feita através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Referência (em R\$)
01	Amendoim descascado, cru, com pele, grãos inteiros, são e limpos, sem fermentação e mofo, isento de sujidade e parasitas;	Kg	25	R\$ 10,58
02	Batata doce fresca de ótima qualidade, compacta, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações;	Kg	1.000	R\$ 3,76
03	Batata inglesa fresca, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações;	Kg	1.000	R\$ 3,53
04	Cebola com aparência fresca e são, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas;	Kg	500	R\$ 3,66



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

05	Farinha de milho média, amarela, sem sal, embalada em plástico atóxico transparente, incolor e selado. Isenta de mofo, bolores, fungos e larvas, livre de sujidades e odores estranhos e substâncias nocivas;	Kg	1.000	R\$ 3,03
06	Farinha de trigo tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, data de validade de no mínimo 3 meses a contar da data de entrega da mercadoria;	Kg	1.000	R\$ 2,96
07	Melado contendo somente açúcar natural não contendo aditivos químicos. Apresentar cor, sabor e odor característicos. A embalagem do produto deverá ser a original do fabricante e conter, no mínimo, data de fabricação e validade;	Vidro	400	R\$ 8,85
08	Melancia fresca, frutos com 70 a 80% de maturação climatizada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos;	Un	100	R\$ 17,33
09	Moranga tipo japonesa, tamanho médio, uniforme, sem defeitos, intacta, firme e bem desenvolvida, livre de material terroso ou corpos estranhos aderentes à superfície;	Kg	400	R\$ 2,61
10	Pêssego fresco, frutos com 60 a 70% de maturação, tamanho mediano, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente;	Kg	500	R\$ 4,96
11	Pipoca com grãos inteiros e são, aspecto brilhoso e liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies;	Kg	100	R\$ 7,46
12	Quirera de milho amarelo (canjiquinha) devendo apresentar cor, sabor, odor e textura característicos; não conter sujidades ou insetos misturados ao produto. A embalagem do produto deverá	Kg	900	R\$ 4,30



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

	ser a original do fabricante e conter, no mínimo, data de fabricação e validade;			
13	Tempero verde com aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas;	Unidade	50	R\$ 2,50
14	Tomate sem danificações físicas e com casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho;	Kg	800	R\$ 4,46
15	Vinagre produto natural fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, materiais terrosos e detritos de animais e vegetais;	Litro	50	R\$ 5,80
16	Uva com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente;	Kg	600	R\$ 4,99

1.2 - Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

1.3 - A quantidade estimada serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento;

1.4 - Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

1.5 – Produtos com preços acima do valor de referência não serão considerados.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

2 - Fonte de recurso

2.1 – Recursos provenientes do FNDE destinados ao Ensino Fundamental, Médio e Creche e os recursos de contrapartida do Município de Sananduva.

3 - Documentação

3.1 - Envelope nº 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1.1 - O Grupo Formal deverá apresentar, no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c)** Cópias das certidões negativas junto do FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, quando empresas;
- d)** Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e)** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.2 - Envelope nº 001 – habilitação do Grupo Informal

3.2.1 - O Grupo Informal deverá apresentar, no envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c)** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.3 - Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

3.3.1 - No envelope nº 002 deve ser anexado o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

4 - Das amostras dos produtos

4.1 – Caso sejam solicitadas, as amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, junto ao setor de controle da Merenda Escolar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais poderão ser submetidas aos testes necessários, mesmo após a fase de habilitação.

5 - Local e periodicidade de entrega dos produtos

5.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas do Município, conforme cronograma, cardápio e solicitação da responsável pelo controle da alimentação escolar.

6 - Recursos

6.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

6.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6.4 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

7 - Prazo Para Assinatura Do Contrato

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 05 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

7.2 – O contrato referente ao processo licitatório em questão terá vigência **até 31 de dezembro de 2020** ou se encerrará com a entrega integral do objeto e o seu pagamento. Decorrido o prazo de vigência ou realizada entrega integral da quantidade contratada e o



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

respectivo pagamento, o presente Ato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser aditivado nos termos da lei

7.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

7.4 - O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

7.5 - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante aviso prévio nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

8 - Pagamento

8.1 - O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com os termos de recebimento, vedada a antecipação de pagamento.

9 – Sanções e Penalidades

9.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, será descredenciado nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

a) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.

9.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

9.3 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10 - Disposições gerais

10.1 - Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

10.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

10.3 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos grupos formais conforme art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

10.4 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.5 - O fornecimento de gêneros alimentícios não previstos neste edital poderá ocorrer mediante ajuste, visando atender plenamente o cardápio escolar e a sazonalidade do seu fornecimento.

10.6 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, pelo telefone (54) 3343 1266, pelo site do município www.sananduvars.com.br ou pelo e-mail licitacao@sananduvars.com.br.

Sananduva RS, 12 de Fevereiro de 2020.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

ATO Nº. ____/2020.

MINUTA CONTRATO
ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR, COM DISPENSA DE
LICITAÇÃO, CONFORME LEI N.º
11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO
N.º 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Avenida Fiorentino Bachi, 673, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOMAR JOSÉ FOSCARINI**, e _____ denominada **CONTRATADA**, com base no CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº. 002/2020 firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a aquisição de gêneros alimentícios a ser feita através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade
01	Amendoim descascado, cru, com pele, grãos inteiros, são e limpos, sem fermentação e mofo, isento de sujidade e parasitas;	Kg	25
02	Batata doce fresca de ótima qualidade, compacta, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações;	Kg	1.000
03	Batata inglesa fresca, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações;	Kg	1.000
04	Cebola com aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra	Kg	500



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

	aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas;		
05	Farinha de milho média, amarela, sem sal, embalada em plástico atóxico transparente, incolor e selado. Isenta de mofo, bolores, fungos e larvas, livre de sujidades e odores estranhos e substâncias nocivas;	Kg	1.000
06	Farinha de trigo tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, data de validade de no mínimo 3 meses a contar da data de entrega da mercadoria;	Kg	1.000
07	Melado contendo somente açúcar natural não contendo aditivos químicos. Apresentar cor, sabor e odor característicos. A embalagem do produto deverá ser a original do fabricante e conter, no mínimo, data de fabricação e validade;	Vidro	400
08	Melancia fresca, frutos com 70 a 80% de maturação climatizada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos;	Un	100
09	Moranga tipo japonesa, tamanho médio, uniforme, sem defeitos, intacta, firme e bem desenvolvida, livre de material terroso ou corpos estranhos aderentes à superfície;	Kg	400
10	Pêssego fresco, frutos com 60 a 70% de maturação, tamanho mediano, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente;	Kg	500
11	Pipoca com grãos inteiros e são, aspecto brilhoso e liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies;	Kg	100
12	Quirera de milho amarelo (canjiquinha) devendo apresentar cor, sabor, odor e textura característicos; não conter sujidades ou insetos misturados ao produto. A embalagem do produto deverá ser a original do fabricante e conter, no mínimo, data de fabricação e validade;	Kg	900
13	Tempero verde com aparência fresca e são, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas;	Unidade	50
14	Tomate sem danificações físicas e com casca integra.	Kg	800



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

	Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho;		
15	Vinagre produto natural fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, materiais terrosos e detritos de animais e vegetais;	Litro	50
16	Uva com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente;	Kg	600

§ 1º - Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. A CONTRATADA obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual.

§ 2º - A quantidade estimada serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento;

§ 3º - Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

SEGUNDA - Os produtos deverão ser entregues nas escolas municipais no prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação a ser feita mediante autorização.

TERCEIRA – Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral, total ou parcialmente, por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação prévia, hipótese em que não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

QUARTA - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará os valores unitários descritos na cláusula primeira multiplicado pela quantidade adquirida em determinado mês, até 15 dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com os termos de recebimento.

§ 1º - A presente despesa correrá por conta das dotações consignadas na lei-de-meios em execução, sob o código nº _____.

§ 2º - Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º - O preço poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

§ 4º - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer;

§ 5º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas.

QUINTA – Este ato terá vigência **por doze meses** ou se encerrará com a entrega integral do objeto e o seu pagamento. Decorrido o prazo de vigência ou realizada entrega integral da quantidade contratada e o respectivo pagamento, o presente Ato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser aditivado nos termos da lei.

SEXTA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas após regular processo deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo Município, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

SÉTIMA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

OITAVA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 65 e 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

NONA - Este contrato também poderá ser rescindido com base no art. 78 da Lei de Licitações e, especialmente:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DÉCIMA – A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato, será feita pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal Educação Cultura e Desportos, pela Nutricionista responsável.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se este contrato em quatro vias de igual teor e forma que, achado conforme, foi assinado e entregue às partes.

Sananduva RS, _____ 2020.

MUNICIPIO DE SANANDUVA
LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
